



PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ASPECTOS DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA E CONTEXTO HISTÓRICO

Antônio de Macêdo Mota Júnior¹

GT9 – Políticas Públicas e Gestão Socioeducacional

RESUMO

Este artigo aborda o tema da política educacional brasileira, no que se refere à contextualização histórica da ideia de elaboração de um Plano Nacional de Educação (PNE). Por meio de uma abordagem exploratória e descritiva, utilizando-se da pesquisa documental e bibliográfica, este trabalho ainda caracteriza conceitos de políticas públicas e aborda aspectos normativos balizadores da política educacional do país. Os resultados demonstram que a ideia de construção de um PNE remonta da década de 1930, a partir do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nacional. Além disso, o trabalho destaca a importância desse documento-referência da educação nacional, como um importante instrumento de efetivação da política educacional brasileira.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Políticas Educacionais. Plano Nacional de Educação.

ABSTRACT

This paper addresses the theme of Brazilian educational policy, regarding the historical contextualization of the idea of elaborating a National Education Plan (PNE). Through an exploratory and descriptive approach, using documentary and bibliographical research, this work still characterizes concepts of public policies and addresses normative aspects that guide the educational policy of the country. The results demonstrate that the idea of building a PNE dates back to the 1930s, based on the Manifesto of the National Education Pioneers. In addition, the work highlights the importance of this reference document of the national education, as an important instrument of effectiveness of the Brazilian educational policy.

Keywords: Public policy. Educational Policies. National Education Plan.

¹ Doutorando em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Atua como Analista Universitário na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Pertence aos Grupos de Pesquisa: Educação, Universidade e Região (EdUReg) e Educação, Federalismo e Controle Social (EFecs). E-mail: antoniomacedojr@gmail.com



INTRODUÇÃO

No cenário sociopolítico atual brasileiro, as políticas públicas têm tido notório interesse e um destaque cada vez maior, fundamentalmente no que diz respeito à constante inquietude da sociedade em compreendê-las e aperfeiçoá-las, inclusive em relação ao seu processo de elaboração (CAVALCANTI, 2012).

Nesse sentido, faz-se necessário entender certa complexidade das políticas públicas, que além de trazerem uma diversidade de conceitos e de significados, envolvem a aplicação de recursos públicos, mesmo que sua implementação envolva organizações ou organismos do setor privado e/ou não governamental.

Essas políticas visam à intervenção estatal em setores específicos da sociedade, como é o caso da educação, saúde, segurança pública, entre outros. No entanto, essa intervenção deverá estar alicerçada em planos, diretrizes e estratégias, que direcionam a efetivação dessa política pública para resolução das diversas questões sociais.

No caso da educação, o Plano Nacional de Educação (PNE) representa esse importante instrumento, indispensável para o desenvolvimento da educação no país, pois sistematiza objetivos, diretrizes, metas e estratégias visando à efetivação da política pública educacional brasileira.

Dessa forma, este trabalho aborda o tema da política pública educacional brasileira, com o objetivo principal de evidenciar o contexto histórico da ideia de elaboração de um plano nacional de educação, caracterizando o conceito de políticas públicas bem como os aspectos normativos balizadores da política educacional no país.

ENTENDENDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para um melhor entendimento do conceito de políticas públicas é necessário, inicialmente, compreender a origem do termo política. Neste sentido, a origem desse termo, segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), deriva ou origina-se do termo *pólis* (*politikós*), referindo-se à cidade-estado grega.

Desse modo, o termo política está relacionado ao sentido de urbano, civil, público; ou seja, ao que é sociável e social, que vive em sociedade. Além disso, o termo expandiu-se, influenciado pela obra de Aristóteles intitulada *Política*, com o significado de arte ou ciência do governo (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).



Na modernidade, ainda conforme Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 954), o termo política perdeu o significado originário, passando a ser substituído por locuções, como: “ciência do Estado”, “doutrina do Estado”, “ciência política” e “filosofia política”. Deste modo, o termo passou a ser mais utilizado para expressar: “[...] a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a *pólis*, ou seja, o Estado”.

Nesse contexto, o conceito de política também se encontra ligado ao de poder, principalmente por ser compreendido como uma atividade ou práxis humana (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998). Já pela perspectiva de Cavalcanti (2012, p. 20-21), com relação aos fenômenos das ações do Estado, o termo política refere-se “[...] desde a luta de poder entre partidos políticos até um programa de ação do governo”.

Sendo assim, a diversidade de conceitos relativos a esse termo apresenta variados significados, estendendo-se também para o conceito de políticas públicas. Em princípio, é possível considerar as políticas como públicas, quando envolvem recursos geridos pelo poder público, mesmo que implementados por organizações do setor privado ou não governamental (CAVALCANTI, 2012).

Logo, as políticas públicas não podem ser consideradas como privadas, mesmo que elas se destinem ao setor privado, como a família, o mercado, a religião etc. Do mesmo modo, as entidades privadas podem colaborar com a formulação e/ou implementação de políticas públicas, por se encontrarem amparadas em decisões públicas, isto é, em decisões tomadas por agentes governamentais, amparadas no poder imperativo (RUA, 2009).

Dessa maneira, conforme Cavalcanti (2012, p. 31), “[...] toda e qualquer política concretizada pelo Estado é considerada pública, pois de alguma forma se relaciona com o poder público e seus recursos, sejam eles quais forem”. Assim, as políticas públicas concebem ações a serem realizadas ou não por determinado governo, independentes da atuação de grupos específicos da sociedade, como é o caso dos sindicatos e movimentos sociais (CAVALCANTI, 2012).

Já de acordo com Saravia (2006, p. 28-29), as políticas públicas compreendem “[...] um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade”. Assim, essas políticas podem ser consideradas estratégias orientadas para determinados resultados desejáveis por diversos atores políticos ou grupos participantes do processo decisório (SARAVIA, 2006).

Por outro lado, segundo Reis (2010, p. 1), as políticas públicas referem-se também a “[...] todo conjunto sistemático de ações e procedimentos interrelacionados, publicamente



adotado por autoridade governamental com o propósito de lidar rotineiramente com algum tema específico”. Logo, *a priori*, uma política pública poderá destinar-se para qualquer área que uma autoridade governamental procure ocupar-se publicamente (REIS, 2010).

Nesse aspecto, conforme Boneti (2012, p. 27), as políticas públicas podem também ser entendidas como “[...] a ação que nasce do contexto social, mas que passa pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública numa realidade social, quer seja para fazer investimentos ou uma mera regulamentação administrativa”.

De outro modo, conforme Rua (2009, p. 72), cabe frisar o processo conceituado por Bachrach e Baratz de “não ação” ou “não decisão”, ou seja, “[...] quando um estado de coisas persiste, resistindo às provocações do debate público [...]”. Assim, esse processo não significa a ausência de decisão sobre um item específico da agenda política. Pelo contrário, é o resultado de um travamento do processo decisório, presente no fluxo do sistema político, ocasionado por motivos diversos (RUA, 2009).

Dessa forma, tem-se uma diversidade de conceitos e definições para o entendimento das políticas públicas, que visam, fundamentalmente, direcionar a ação governamental para áreas específicas e, sobretudo, buscando solucionar diversas questões vivenciadas pela sociedade.

ASPECTOS NORMATIVOS DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

As políticas educacionais são políticas sociais compostas por planos, diretrizes e estratégias, promovidas em um ambiente de conflito e correlação de forças entre grupos sociais, que visam desenvolver ações específicas do Estado para determinadas áreas da sociedade, como a educação (DURLI, 2008).

Para Höfling (2001, p. 31), as políticas sociais são ações específicas, que determinam “[...] o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais”. Desta maneira, as políticas educacionais visam, sobretudo, diminuir as desigualdades estruturais do país na área da educação (HOFLING, 2001).

Já no entendimento de Saviani (2008, p. 7), “a política educacional diz respeito às decisões que o Poder Público, isto é, o Estado, toma em relação à educação”. Portanto, o alcance das medidas tomadas pelo governo na área da Educação, dizem respeito aos limites e perspectivas dessa referida política educacional.



Nesse contexto, as políticas educacionais necessitam de instrumentos balizadores para a construção de planos, diretrizes e estratégias, que visam melhorias educacionais para a sociedade. Neste sentido, a Constituição Federal do Brasil (CF1988) e a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) podem ser consideradas os marcos normativos da política pública de educação no Brasil (MOTA JÚNIOR, 2016).

Dessa forma, a CF1988 determina diversas disposições sobre a área educacional, a exemplo do *caput* do artigo 205, em seu capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, que determina: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, art. 205, *caput*).

Os artigos seguintes da CF1988 ainda abordam: dos princípios-base do ensino (art. 206); da autonomia das universidades (art. 207); dos deveres do Estado com a educação (art. 208); das condições à livre iniciativa ao ensino privado (art. 209); da fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental (art. 210); do regime de colaboração e da função redistributiva e supletiva entre os sistemas de ensino federal, estadual e municipal (art. 211); do modo de financiamento da educação (art. 212); da destinação de recursos públicos para escolas públicas, além de comunitárias, confessionais ou filantrópicas (art. 213); e o estabelecimento do plano nacional de educação (art. 214) (BRASIL, 1988).

Além disso, a CF1988 determina a competência da União em legislar, privativamente, sobre as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1988, art. 22, inciso 24). Desse modo, a atual LDB (Lei nº 9.394/1996) define e regulariza o sistema educacional brasileiro, baseando-se em princípios da CF1988.

Cabe destacar que a Constituição Federal 1934 foi a primeira a trazer as diretrizes e bases da educação nacional. No entanto, somente no ano de 1961 é que foi publicada a primeira LDB. Posteriormente, em 1971, uma nova versão foi promulgada, que acabou vigorando até a atual, em 1996 (LIMA; CABRAL; GASPARINO, 2009).

Para Saviani (2004), as diretrizes e bases podem ser entendidas como os fins e meios. Portanto, na LDB estão definidos os fins educacionais, isto é, os rumos da educação a ser seguidos pela nação. Além disso, a LDB aborda os meios ou formas pelas quais a educação deve se organizar, para atingir os fins desejáveis.

Do mesmo modo, Lima, Cabral e Gasparino (2009, p. 11126) consideram a LDB, justamente, por ser uma normativa de diretrizes, “[...] uma lei indicativa e não resolutiva das



questões educacionais”. Portanto, essa lei é indicativa dos rumos que a educação brasileira deverá seguir para resolução de suas questões.

Nesse sentido, a atual LDB, no caput do artigo 1º, estabelece as bases da educação nacional, evidenciando que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996, art. 1º, caput).

De acordo com Sander (2012, v. 13, p. 2), uma educação de qualidade, igualitária e abrangente, “[...] requer uma sólida política de Estado, consubstanciada na Constituição, nas leis de ensino, nos planos nacionais, estaduais e municipais de educação e em outros códigos jurídicos e normativos”.

Nessa perspectiva, para efetivação dessa política, capaz de produzir uma educação de qualidade para todos, faz-se necessário “[...] a concepção e adoção de práticas de planejamento e execução capazes de materializar as políticas públicas e as disposições da legislação do ensino no cotidiano das instituições escolares e sistemas educacionais” (SANDER, 2012, v. 13, p. 2-3).

Sendo assim, a atual LDB, no artigo 9º, determina a responsabilidade da União para “[...] elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. No artigo 10, estabelece que os Estados elaborem e executem “[...] políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”. Além do artigo 11 que determina a incumbência dos Municípios para “[...] organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados” (BRASIL, 1996, artigos 9º, 10 e 11).

Para Saviani (2014, p. 6), o Plano Nacional de Educação (PNE) “[...] emerge como o principal instrumento de desenvolvimento da educação brasileira”. Assim, esse documento sistematiza objetivos, diretrizes, metas e estratégias a serem alcançados, de modo a assegurar a consecução da política educacional brasileira.

Em outras palavras, a importância do PNE deriva de seu caráter global, que, por um lado, abrange questões referentes à organização e caráter operacional da educação brasileira; e, por outro lado, especifica ações descritas em metas a ser alcançadas em um prazo de 10 anos (SAVIANI, 2004).



Nesse sentido, o PNE é um documento essencial para efetivação da política educacional brasileira, pois além de conter os princípios estabelecidos pela CF1988, traz as estratégias e metas traçadas pelo governo para se atingir os rumos da educação previstos na LDB.

CONTEXTO HISTÓRICO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A origem da ideia de um plano nacional, no âmbito educacional, remonta da década de 1930. A primeira declaração explícita deu-se no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova lançado em 1932, intitulado “A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo”, que foi elaborado por Fernando de Azevedo, assinado por este e mais 25 intelectuais brasileiros (SAVIANI, 2004; 2010).

De acordo com Saviani (2010, p. 783), esse Manifesto detectou a ausência de unidade de plano e de espírito de continuidade na educação nacional, além de enunciar diretrizes fundamentais, que culminaram na formulação de um plano de reconstrução educacional para o país.

O Manifesto de 1932 recomendava a elaboração de um plano para execução da política educacional brasileira. Essa iniciativa foi incorporada pela Constituição Federal de 1934 (CF1934), que determinava, em seu artigo 150, a competência da União em “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País” (BRASIL, 1934, art. 150, alínea a).

Já em seu artigo 152, a CF1934 determinava:

Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais (BRASIL, 1934, art. 152).

Com isso, o Conselho Nacional de Educação (CNE) – órgão criado em abril de 1931 e reestruturado em fevereiro de 1937 – foi incumbido para elaborar o primeiro PNE, enviado à Presidência da República, como um anteprojeto, em maio de 1937 (GIL, 2010; SAVIANI, 2004; 2014).



Segundo Saviani (2004, p. 74), essa primeira proposta de PNE intitulada “Plano de Educação Nacional”, compreendia um documento composto por 504 artigos, do qual o primeiro autodenominava-se de “código da educação nacional”. No entanto, esse código foi esquecido por conta da instalação do Estado Novo (regime autoritário implantado por Getúlio Vargas, em novembro de 1937) e acabou nunca sendo discutido (GIL, 2010; SAVIANI, 2004; 2014).

Somente em 1962 é que foi elaborado o primeiro PNE, na vigência da primeira LDB. Entretanto, esse documento não foi elaborado como projeto de lei, mas, sim, como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura da época. Desse modo, o primeiro PNE foi aprovado pelo CFE, constituindo-se de um conjunto de metas quantitativas e qualitativas com prazo de oito anos (BRASIL, 2014a).

Cabe destacar que a atual LDB, em suas disposições transitórias, determinou que a União encaminhasse para o Congresso Nacional, até dezembro de 1997, “[...] o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos” (BRASIL, 1996, art. 87, §1º).

Nesse sentido, a elaboração do PNE 2001-2010 sofreu pressão significativa de educadores, pais de alunos, estudantes e demais profissionais da área educacional, presentes no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, compelindo o governo a protocolar na Câmara dos Deputados (em fevereiro de 1998) um projeto de lei. No entanto, esse PNE só foi aprovado no ano 2000, sendo regulamentado, no ano seguinte, por meio da Lei nº 10.172/2001, de 9 de janeiro de 2001 (LIMA; CABRAL; GASPARINO, 2009).

Esse PNE 2001-2010 estabelecia diretrizes e metas para a educação brasileira, com prazo específico de dez anos para sua efetivação. De acordo com Lima, Cabral e Gasparino (2009), a melhoria da qualidade do ensino e a erradicação do analfabetismo estavam entre as principais metas desse plano.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos planos elaborados nos anos de 1937, 1962 e 2001, outras intervenções foram implementadas com diferentes denominações: em 1967, foram promovidos Encontros Nacionais de Planejamento da Educação; nas décadas de 1970 e 1980, foram elaborados os Planos Setoriais de Educação e Cultura; em 1993, articulou-se o Plano Decenal de Educação para Todos; e em 2007, houve a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) (GIL, 2010).

Por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC 59/2009), publicada em 11 de novembro de 2009, o PNE mudou o seu *status*, passando de uma disposição transitória da atual



LDB para uma exigência constitucional, com periodicidade decenal e passando a atuar como balizador dos Planos Plurianuais (PPA) dos governos (BRASIL, 2014b).

Além disso, a EC 59/2009 alterou o artigo 214 da CF1988, passando a estabelecer que o PNE fosse considerado como articulador do regime de colaboração no sistema nacional de educação. Portanto, essa emenda constitucional definiu diretrizes, objetivos, metas e estratégias, que visam assegurar a manutenção e o desenvolvimento dos níveis, etapas e modalidade de ensino, mediante ações integradas dos poderes públicos, com previsão de percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento (ainda sem regulamentação). Destaca-se ainda que a construção de planos estaduais e municipais deve estar em consonância com o nacional (BRASIL, 2014b).

Ademais, antes da aprovação da EC 59/2009, a CF1988 previa somente que uma lei estabelecerá o PNE, com duração plurianual, visando articular e desenvolver os diversos níveis de ensino, bem como integrar as ações do poder público (BRASIL, 1988, art. 214, *caput*).

Logo, o atual PNE (2014-2024), que foi aprovado pela Lei nº 13.005/2014, publicada em 25 de junho de 2014, têm vigência plurianual de 10 anos, a contar da data de sua publicação, visa atender essas novas disposições constitucionais estabelecidas pela EC 59/2009 (BRASIL, 2014b).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo abordou o tema da política educacional brasileira, objetivando evidenciar o contexto histórico da ideia de elaboração de um plano nacional de educação, além de apresentar diversos conceitos sobre políticas públicas e alguns aspectos normativos balizadores dessa política educacional.

Dessa forma, foi possível compreender o caráter extremamente relevante das políticas públicas para a sociedade brasileira, principalmente como mecanismo de atuação governamental para resolução dos diversos problemas sociais, como é o caso das desigualdades na área educacional. No entanto, essa política necessita da orientação de planos, estratégias e metas para sua efetivação.

Nesse sentido, o papel do PNE destaca-se como instrumento essencial para efetivação da política educacional brasileira, pois elenca estratégias e metas a serem alcançados em um prazo de 10 anos, balizados normativamente tanto pela CF1988 quanto pela atual LDB.



Assim, o artigo apresenta o contexto histórico da ideia de construção desse plano nacional, que se iniciou na década de 1930 até os dias atuais.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Volume I. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Coordenação de Tradução de João Ferreira. Revisão Geral de João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11. ed., 1998.

BONETI, Lindomar W. As políticas públicas no contexto do capitalismo globalizado: da razão moderna à insurgência de processos e agentes sociais novos. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, n. 5, p. 17-28, dez. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/587/n5Boneti.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996, Seção 1, p. 27833.

_____. Câmara dos Deputados. **Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Série Legislação, n. 125, 2014a. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE. **Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do plano nacional de educação**. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2017.

CAVALCANTI, Paula Arcoverde. **Análise de políticas públicas: o estudo do estado em ação**. Salvador: EDUNEB, 2012.

DURLI, Zenilde. Políticas educacionais no contexto das políticas sociais. In: HETKOWSI, Tânia Maria (org.). **Políticas públicas & inclusão digital**. Salvador: EDUFBA, 2008.



Disponível em:

<<https://www.repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/202/1/Políticas%20publicas%20e%20inclu%20sao%20digital.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

GIL, Juca. Plano Nacional de Educação. In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A. M. C.; VIEIRA, L. M. F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, Campinas, ano XXI, n. 55, p. 30-41, nov. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

LIMA, Cláudia R.; CABRAL, Vera Lúcia M.; GASPARINO, Elisandra. Políticas públicas educacionais brasileiras: o ensino médio no contexto da LDB, PNE e PDE. Congresso Nacional de Educação, 9., 2009, Curitiba. **Anais...** Curitiba: PUC-PR, 2009, p. 11121-11135. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3052_1914.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2017.

MOTA JÚNIOR, Antônio de Macêdo. Políticas públicas para a educação superior no Brasil. Colóquio Internacional de Gestão Universitária, 16., 2016, Arequipa (Peru). **Anais...** Arequipa: UFSC, Universidade Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/172614>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

REIS, Bruno Pinheiro Wanderley. Políticas públicas. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília, DF: CAPES, 2009. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/carlospolicarpo/6-politicas-publicas-16048335>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SANDER, Benno. A gestão da educação e o plano nacional de educação. In: VII Seminário Regional de Política e Administração da Educação do Nordeste. **Cadernos ANPAE**, Recife, v. 13, 2012. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/seminario/ANPAE2012/Textos/BennoSander.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas públicas**. Coletânea, v. 1, Brasília: ENAP, 2006. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1254/1/cppv1_0101_saravia.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao novo plano nacional de educação**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

_____. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação da PUC-Campinas**, Campinas, n. 24, p. 7-16, jun. 2008.

_____. Sistema nacional de educação articulado ao plano nacional de educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 44, p. 380-412, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a13.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2017.



11enfope
12fopie

ISSN: 2179-0663

REALIZAÇÃO

APOIO



11 ENCONTRO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

12 FÓRUM PERMANENTE INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL

4º ENCONTRO ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DE PROFESSORES SEÇÃO SERGIPE

A FORMAÇÃO ÉTICA, ESTÉTICA E POLÍTICA DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

_____. **Sistema nacional de educação e plano nacional de educação: significado, controvérsias e perspectivas.** Campinas: Autores Associados, 2014.